



## CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA **AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIACOES E CONSULTORES LTDA**, CNPJ Nº **16.352.882/0001-94**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edif. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-560, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-SP, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIACOES E CONSULTORES LTDA**, CNPJ Nº **16.352.882/0001-94**, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, número 2573, edif. Royal Trade, Sala 508/509, CEP 40.280-000, bairro Parque Bela Vista, Salvador/BA, e-mail [avaliatec@avaliatec.com.br](mailto:avaliatec@avaliatec.com.br), telefone (71)3351-3099, (71)3351-4964, neste ato representada pelo Sr. Iure Braidy e Moreira, CPF: 014.517.365-84, RG: 09.220.377-95-SSP BA, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de **Dispensa de licitação nº 015/2023**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de nº 031/2023**, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, que integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) **Dispensa de Licitação nº 015/2023**
- 2) **Processo Administrativo nº 031/2023**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional ou empresa da área de engenharia/arquitetura, que tenha atribuições na área de Avaliação de Imóveis Urbanos, segundo a NBR 14.653 da ABNT, para prestar serviço de perícia e elaboração de Laudo de Avaliação com objetivo de estabelecer o valor dos imóveis de interesse aquisitivo do CROBA, nos municípios de Itabuna e Vitória da Conquista/Ba, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de referência.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Empresa de Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.  
Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

*Mla*

*IBEM*

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edif. Liz Corporate – 13º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560. Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade da gerência administrativa através de funcionário designado, a saber, **Ana Paula Cruz**, designado de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado no portal Transparência do CROBA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irremovível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*Marcel lautenschlager arriaga*

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**

**Marcel Lautenschlager Arriaga**

**Presidente**

**CRO: 5172**

**CPF: 003.028.768-55**

**RG: 8633122 – SSP-SP**

*IURE BRAIDY E MOREIRA*

**CONTRATADO: AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E CONSULTORES LTDA**

**CNPJ: 16.352.882/0001-94**

**IURE BRAIDY E MOREIRA**

**CPF: 014.517.365-84**

**RG: 09.220.377.95 – SSP – BA**

## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

1.1 Contratação de profissional ou empresa da área de engenharia/arquitetura, que tenha atribuições na área de Avaliação de Imóveis Urbanos, segundo a NBR 14.653 da ABNT, para prestar serviço de perícia e elaboração de Laudo de Avaliação com objetivo de aferir o valor atual dos imóveis de interesse aquisitivo do CROBA, nos municípios de Itabuna e Vitória da Conquista/Ba.

#### 2. Justificativa

2.1 **IMÓVEL:** A contratação visada por esse Termo tem a finalidade de aferir o valor atual dos imóveis de interesse aquisitivo do CROBA, nos municípios de Itabuna e Vitória da Conquista/Ba, sendo assim, destina-se ao cálculo do valor atual de imóveis para fins cadastrais e contábeis, conforme estabelecido na Norma Brasileira para Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas: a NBR 14.653 da ABNT, bem como as normas para Avaliações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia — IBAPE por meio de uma dispensa de valor segundo art. 24, II, da lei 8.666/93.

#### 3. localização do imóvel

**3.1 IMÓVEL 1.** Sala comercial, localizada na cidade de Itabuna-Ba, situada na Av. princesa Isabel, nº 395, 10º andar, sala 1005, Bairro São Caetano, CEP: 45607-288, onde a mesma tem aproximadamente 37m2 de área. Edifício comercial, próximo a ponto de ônibus, shopping, farmácias, centro de comércio, prefeitura da cidade. O prédio possui 3 elevadores, hall de entrada finamente decorado, auditório para eventos, cursos, palestras, e possui garagem coberta. A matrícula municipal é a de nº 01.04.286.0419.135, e está registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itabuna, sob o nº 90.317.

**3.2 IMÓVEL 2.** Imóvel sala comercial nº 702, Sétimo Pavimento, do Centro Empresarial denominado Multiplace Conquista Sul, situado na Avenida Juracy Magalhães, nº 3440-A, nesta cidade de Vitória da Conquista, contendo 1 sanitário e área privativa de 32,00m2, área comum 43,25m2, área total de 75,25m2, devidamente matriculado sob nº 91.383 no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, tendo sua inscrição municipal nº 01.13.691.0653.080.

#### 4. Dos serviços e resultados

4.1 Serviços de confecção de laudo de Avaliação mercadológica de imóveis relacionado no item 3, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Identificação do Contratante;
- b. Objetivo;
- c. Metodologia de avaliação;
- d. Identificação e caracterização do imóvel;

- e. Apresentar descrição das variáveis e planilha de dados;
- f. Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data vistoria, documentação utilizada (Certidão de Cartório, Escrituras, inscrição predial por exemplo), utilização da Norma Técnica NBR ABNT 14653-2, de 2011, pesquisas de mercado, tabelas referenciais e outros documentos necessários conforme prevê a NBR citada;
- g. Descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico do imóvel;
- h. Avaliação do imóvel propriamente dito, para fins de aferir o valor atual, informando as metodologias utilizadas para a aferição do valor de mercado;
- i. Conter croqui/mapa de localização.
- j. Descrição completa da edificação abrangendo: concepção estrutural - acabamento, pé direito, forração, coberta, área construída, idade aparente e conservação;
- k. Valor de mercado a ser aferido através dos métodos utilizados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 14.653 e IBAPE — Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

## 5. Para qualificação técnica:

5.1 Certidão de Registro e Quitação da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CREA/BA ou CAU/BA do local da sua sede. Em qualquer caso, a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;

5.2 É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas;

5.3 Atestado (s) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.4 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa jurídica;

5.5 Relação completa dos componentes da equipe técnica indicada para a execução do objeto desta licitação. Esta relação será acompanhada dos respectivos currículos profissionais, da declaração de cada componente autorizando a indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU.

5.6 Comprovação de Capacidade Técnica do Profissional — Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de

serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância, abaixo relacionadas. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA ou CAU, devendo ainda estar acompanhados das respectivas CAT 's (Certidão de Acervo Técnico). As parcelas de maior relevância do objeto licitado são:

5.7 Comprovação de experiência: Apresentar laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão linear, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido grau de fundamentação e precisão III, acompanhados das respectivas ART. Formação Superior em Engenharia Civil, ou Arquitetura.

5.8 O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de profissional da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do 10 do artigo 30 da Lei n.0 8.666/93, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5.9 A comprovação de vínculo empregatício dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações. No caso do Atestado ser de Responsável Técnico, cujo nome consta da Certidão do CREA da Empresa, já comprova que pertence ao quadro permanente da mesma, não necessitando apresentar mais nenhuma documentação de comprovação de vínculo empregatício.

## **6. Das obrigações da contratada**

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação, da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05 e subsidiariamente da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;
- b) Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- d) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- f) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
- g) Observar e comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços prestados por qualquer uma das empresas contratadas;

**Mla**

- h) Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem compor o laudo;
- i) Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;
- j) Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRO-BA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

## **7. Das obrigações do contratante**

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05 e subsidiariamente da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

- a) Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências dos imóveis a serem avaliados, visando à perfeita execução dos serviços;
- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução do serviço, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CRO-BA;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

## **8. Prazo para realização dos serviços e das condições e local de entrega:**

8.1 A licitante vencedora terá 30 (trinta) dias corridos para entregar o resultado dos serviços, contados a partir da assinatura de contrato.

8.2 Os trabalhos (Laudos de Avaliação) deverão ser entregues na sede do CRO-BA, na Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº111, Caminho das Árvores – Ed. Liz Corporate, nº



13º Andar, Salvador – BA, Cep: 41820-560.

8.3 Os trabalhos deverão ser entregues em duas (2) vias originais encadernadas e assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s), habilitado no CREA/CAU, com todos os arquivos gravados em meio digital PENDRIVE (fornecido pela CONTRATADA), com programas compatíveis com Adobe Acrobat Reader;

8.4 A empresa que for inscrita no CREA deverá comprovar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da entrega dos trabalhos ao CRO-BA.

## **9. Fundamento legal**

9.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei no 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

## **10. Fiscalização**

10.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei no 8.666/93;

10.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

10.3 A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## **11. Prazo de vigência do contrato**

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

## **12. Recursos orçamentários**

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Conselho Regional de Odontologia da Bahia– CRO-BA de 2023.

## **13. Proposta de preços**

13.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

13.2 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

13.3 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;

13.4 Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

## **14. Disposições gerais**

14.1 O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

14.2 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente

previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

14.3 O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*Marcel lautenschlager arriaga*

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CRO-BA**

**Marcel Lautenschlager Arriaga**

**Presidente**

**CRO: 5172**

**CPF: 003.028.768-55**

**RG: 8633122 – SSP-SP**

*IURE BRAIDY E MOREIRA*

**CONTRATADO: AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E CONSULTORES  
LTDA**

**CNPJ: 16.352.882/0001-94**

**IURE BRAIDY E MOREIRA**

**CPF:014.517.365-84**

**RG: 09.220.377.95 – SSP – BA**



**CONTRATO N 023\_2023 \_ AVALIAO.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) b9777d1c4850c54f8d08341d9c30fbb670beff27  
SID: 18811975f95-19FDdDA8395-1C42D512f95-1eA5BB74795-1Ff99F2C795



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de maio de 2023



**Assinaturas - Manuscrito Digital**



AVALIATEC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E CONSULTORES LTDA  
avaliatec@avaliatec.com.br  
Assinado em: 15/05/2023 09:45:48  
Assinou como: parte

*TURE BRAIDY & MOREIRA*



Marcel lautenschlager arriaga  
arriagamarc@gmail.com  
Assinado em: 15/05/2023 09:55:58  
Assinou como: parte

*Marcel lautenschlager arriaga*

